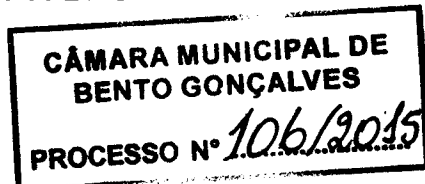


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 52/2015 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de junho de 2015.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 89, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.600,00".

O Setor de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, solicitou que fosse encaminhado a esse Egrégio Poder Legislativo Projeto de Lei autorizando a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 4.600,00 (Quatro Mil e Seiscentos Reais) na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no art. 1º do projeto de lei, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos descrita no próprio art. 1º do projeto de lei.

A abertura do crédito especial constante no art. 1º do projeto de lei, se faz necessária para aquisição de material de consumo, tais como, confecção de talões de recibo com três vias, e folders para serem entregues divulgando o Fundo, conforme autorizado na ata em anexo.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade

mais havendo a constar, lavo esta ata que será assinada por mim, Antenor Sassi, presidente do Conselho Municipal do Idoso, sendo que as demais assinaturas são registradas em livro próprio. Bento Gonçalves, vinte e um de outubro de dois mil e quatorze. Antenor Sassi.

Ata nº 031/2015

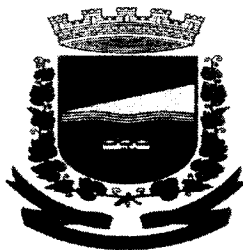
As quinze dias do mês de abril de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos reuniram-se os componentes do Conselho Municipal do Idoso na base dos Conselhos para tratar dos seguintes assuntos: O presidente Antenor Sassi divulgou que o Fundo Municipal do Idoso já saiu e tem conta na Caixa Econômica Federal e CNPJ, bem como foi cadastrado no Fundo Nacional do Idoso; as denúncias sobre os idosos devem ser enviadas para este conselho e o mesmo fará o devido encaminhamento, seja para a Promotoria ou Ministério Público; as enfermarias das UBS devem encaminhar para a Saúde (Secretaria), no setor de Saúde do Idoso, casos de denúncia de maus tratos aos idosos, onde a SMS fará o encaminhamento a este conselho o qual fará os trâmites necessários; as entidades e secretarias relacionadas ao conselho deverão no decorrer desta semana, um ofício solicitando a ratificação ou indicação de seus representantes. O presidente Antenor Sassi, reuniu-se com a SMS para ver a possibilidade desta secretaria indicá-lo como representante e membro deste Conselho, visto que o mesmo já está representado de seus fregueses na secretaria. Nada mais havendo a constar, lavou-se a presente ata que será assinada por mim, Gisele Piza Terenzi Cavale e pelo presidente do Conselho Municipal do Idoso, Antenor Sassi, sendo que as demais assinaturas são registradas em livro próprio. Bento Gonçalves, quinze de abril de dois mil e quinze.

Ata nº 021/2015

As dezesseis dias do mês de maio de dois mil e quinze, às quatorze horas, reuniram-se os componentes do Conselho Municipal do Idoso na base dos Conselhos para tratar dos seguintes assuntos: O presidente Antenor Sassi apresentou o contador da Secretaria de Assistência e Habitação Social, Alessandro Bittencourt Fontoura, o qual nos informou como funcionará o Fundo do Idoso, sendo ele o responsável pelo

referido fundo, e qual possui atualmente R\$ 4.536,25 (quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) que só poderá ser utilizado apenas em primeiro momento, para aquisição de material de consumo, sob a deliberação de recursos para a utilização dos recursos dentro do bloco do município. Este recurso a princípio será, se aprovado, para confecção de talões de recibos com três vias: uma para o doador, uma para a Secretaria de Habitação e Assistência Social e a última fixada no talão de recibo, foldado e sem entregar para o empresário doando o fundo. Em votação na qual decidiu-se por unanimidade que o valor acima fosse, digo, seja utilizado para aquisição de material de consumo. Será então solicitada a abertura de crédito especial na Secretaria de Finanças. O presidente solicitar as entidades presentes que revejam os seus integrantes para suprir as vagas que estão abertas. A SHS indicou (aquele) digo, o Senhor Antônio Sassi para que o mesmo permaneça como representante da secretaria neste conselho. Não mais tendo a constar, lemos a presente ata que será assinada por mim, Lydie Pizzo, pelo conselho e pelo presidente do Conselho Municipal do Idoso, Senhor Antônio Sassi, com que as demais assinaturas estão registrados em livro próprio. Para Goyacaba, digamos de mais de dois mil e quinze.

Sassi



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 09 DE JUNHO DE 2015.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR DE R\$ 4.600,00.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), na unidade orçamentária que segue:

Orgão: 13 - SECR. MUN. DE HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Sub-Função: 241 - Assistência ao Idoso

Programas: 0322 - Assistência Social Geral da População

Projeto/Atividade: 2315 - Gestão Descentralizada - IGD SUAS

Recurso: 1198 - Fundo Municipal do Idoso

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo 4.600,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito especial descrito no artigo anterior, o excesso de arrecadação apurado na fonte de recursos acima descrita.

Art. 3º A abertura do crédito especial constante no art. 1º, se faz necessária para aquisição de material de consumo, tais como, confecção de talões de recibo com três vias, e folders para serem entregues divulgando o Fundo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos nove dias do mês de junho de dois mil e quinze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal